

Santos, Gerson



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAGUÁ
3ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ - PROJUDI**

Avenida Comendador Correia Junior, 662 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-560

Mandado de Penhora e Avaliação - Autos nº. 0015579-80.2014.8.16.0129

Processo: 0015579-80.2014.8.16.0129

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$10.556,95

Exequente(s): • COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE
ADMISSAO INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC
(CPF/CNPJ: 81.054.686/0001-03)
Avenida Caetano Munhoz da Rocha, 1692 - LAPA/PR

Executado(s): • VALMIR DE MATTOS (CPF/CNPJ: 658.626.359-04)
Av. Gal. Ivan Jejuhy Affonso, 667 - PARANAGUÁ/PR

A Doutora **Mércia Deodato do Nascimento**, MM Juíza de Direito da 3ª Secretária Cível da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **DETERMINA**:

Ao senhor Oficial de Justiça **Gerson Ernesto dos Santos** que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, proceda a **AVALIAÇÃO** da **motocicleta Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI, Placa: AUT-3241, ano 2011, modelo 2012**, em propriedade do executado, VALMIR DE MATTOS, com endereço **no(a) Av. Gal. Ivan Jejuhy Affonso, 667** – nesta Comarca, tudo em conformidade com a cópia da Decisão (documentos anexo): *"2. DEFIRO a alienação em leilão judicial do veículo penhorado no mov. 65.1 por leilão judicial, na forma dos artigos 879, inciso II, e 880, ambos do Código de Processo Civil[1]. O leilão deverá ser realizado em até 120 (cento e vinte dias) contados da intimação desta decisão, decorrido o prazo sem a realização do ato, desde já, determino nova avaliação do bem, mediante a expedição de mandado de avaliação"*.

Valor da causa: **R\$ 10.556,95 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Paranaguá, 03 de outubro de 2016.

**Caroline Batista de Carvalho Franca
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".



PODER JUDICIÁRIO

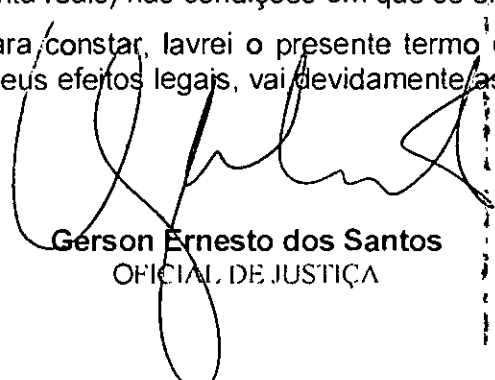
OFICIAL DE JUSTIÇA GERSON ERNESTO DOS SANTOS

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, em cumprimento ao r. mandado expedido por determinação do Juízo da 3ª Secretaria do Cível, desta Comarca, extraído dos autos sob n.º 0015579-80.2014.8.16.0129, em que é requerente **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO, INTERAÇÃO – SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC** e executado **VALMIR DE MATTOS**, dirigi-me ao endereço constante, e sendo aí, cumprido as formalidades legais, procedi a avaliação, do bem abaixo descrito, a saber:

- **Descrição:** "Um veículo marca Honda, modelo CG 150 Fan ESI, cor vermelha, placa AUT-3241, ano 2011, modelo 2012".
- **Observação 1:** *riscos superficiais, estando no geral em bom estado de conservação e funcionamento.*
- **Observação 2:** O veículo encontra-se em poder da irmã do executado.
- **Método utilizado:** Comparativo direto de dados de mercado, para compra e venda de motocicletas na região do litoral do Estado, já incluídos os fatores depreciativos, levando em conta o estado de conservação do veículo.
- **Conclusão:** em razão do acima exposto avalio o bem em R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais) nas condições em que se encontra no dia de hoje.

Do que para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado de acordo, para que surta seus efeitos legais, vai devidamente assinado por mim oficial de justiça.


Gerson Ernesto dos Santos
OFICIAL DE JUSTIÇA

Cota deste: 01 ato.